



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 509

PROJETO DE LEI Nº 13.698

PROCESSO Nº 88.243

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto altera a Lei 4.947/1996, que denominou vias públicas do Parque São Luiz, para redefinir a denominação das ruas 15 e 16 como “Rua Maria Segre Escudero”, e das ruas 28 e 29 como “Rua Francisco Escudero”; substituir a planta local e a planta que identifica o conjunto de praças denominado “Praça Júlio Mesquita”.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 07; Planilha com Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (fl. 08); cópia da Lei 4.947/96 (fl. 09); Manifestação da Diretoria Financeira desta Edilidade – Parecer 0020/2022 (fl. 11).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0020/2022, de fl. 11, avalia que o projeto de lei está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição de legalidade, nos termos do art. 72, inciso XXIV, da Lei Orgânica de Jundiaí. Ademais, compete à Edilidade autorizar a medida, conforme art. 13, inciso I e XVI da mesma lei.

Constam disposições de que o objetivo da propositura é a alteração da Lei 4.947, de 27 de dezembro de 1996, uma vez que esta lei denominou vias públicas do Parque São Luiz, mas nela não constou quais as ruas que estavam recebendo esta nova denominação, acarretando conflitos de endereçamento aos moradores dessa região. Visto isso, o projeto de lei em tela busca com sua alteração a adequação das vias com a respectiva planta de localização.

Ademais, o projeto se encontra conforme as diretrizes regimentais e visa solucionar os problemas da população da região, decorrentes da confusão na nomenclatura das ruas, bem como viabilizar a prestação de serviços públicos adequados.



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos que seja ouvida a Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, da L.O.J).

Jundiaí, 12 de abril de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turchetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito